

fls. 10

LEI N. 857, DE 08 DE JULHO DE 2009

Institui a utilização de madeira de origem legal como procedimento na construção civil e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertoga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A madeira de origem legal é aquela comprovada com apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF ou outro documento que comprove sua origem, que deverá ser exigido pelo requerente junto ao fornecedor, que acompanha a devida Nota Fiscal, não sendo, portanto, originária de desmatamento clandestino.

Art. 2º Quando da solicitação do Alvará para a construção o requerente deverá ser comunicado que, além dos documentos, declarações e comprovações já constantes do Código de Obras e Edificações do Município, deverá firmar declaração do compromisso de que a madeira a ser utilizada na construção tem procedência legal.

Parágrafo único. Com apoio da Fiscalização de Obras, a Secretaria de Meio Ambiente fiscalizará as obras em andamento, bem como criará e gerenciará banco de dados para registro e conferência dos DOF's, a fim de promover conciliação do fluxo de madeira comercializada e utilizada nas construções do Município.

Art. 3º A inobservância das exigências da presente norma estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Municipal n. 294/98, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009. (PA n. 4245/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município